

1976

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 32/61

Assunto *Contrata engenheiro elaboração*
Plano Diretor da cidade
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Adiada p/30 dias, a requ. do edil*
Magrini. Voto à. Com. de Justiça. Em 29/3/63
Aprovado e emenda edil Ademir em 27/6/63 - AMM

Segunda Discussão *Aprovado, já com a nova*
redação, em 16/8/63 (vide fls. 17) AMM

Redação Final *dispenhada a requ. do edil Magrini,*
em 16-8-63, AMM

Observações: *(Ponto p. publicar) publicado em 28-3-962*
adiado p. 1 sessão - 12/7/63 - AMM

Secretaria da Câmara Municipal, em

2 597/63



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de maio de 1951

N.º 127/61

Exmo. Sr.

Julio Vilchez

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Saudações.

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto a êste incluso, versando sôbre autorização para contratação de engenheiro, a fim de elaborar o Plano Diretor do Município.

Com o auspicioso acontecimento para os bragantinos - ligação com a CHERP - a ninguém mais é dado duvidar sôbre as novas e promissoras perspectivas que se oferecerão para o laborioso povo desta terra, pois tal evento, indiscutivelmente, terá por consequência, pode-se dizer, quase que imediata, o aceleramento do progresso do município bragantino.

É mister que estejamos preparados, em todos os sentidos, para que possamos colhêr os frutos que advirão. E êsse preparo inclui, primacialmente, a elaboração do já decantado Plano Diretor do Município. Todavia, muito pouco se fêz até o presente, no que diz respeito ao mesmo, em virtude da impossibilidade do atual ocupante do cargo de engenheiro, sr. Regolo Cecchetini, em dar cumprimento e atendimento total às necessidades, também prementes, da seção de Viação e Obras Públicas, a seu cargo. Acresce, ainda, que êste último, segundo pedido por êle formulado, deverá ficar dois meses afastado de suas funções, sem vencimentos.

Daí ter julgado êste Executivo ser necessária a contratação imediata de outro engenheiro, o qual teria por função principal a conclusão da elaboração do mencionado Plano Diretor do Município e, paralelamente, substituiria o titular, durante o seu afastamento, nas demais atividades i-



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de maio de 1961

Nº 127/61 (cont.)

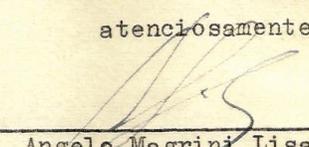
- 2 -

inerentes ao cargo.

Quanto à verba a ser utilizada para cobertura da despesa consequente da contratação em apreço, tenho a esclarecer que se trata, exatamente, da referente ao Plano Diretor do Município, sendo, pois, a adequada para tal fim.

Certo de merecer o necessário apóio de todos os srs. nobres Edis ao projeto que ora envio à sua consideração, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e subscrevo-me,

atenciosamente,



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 32/61

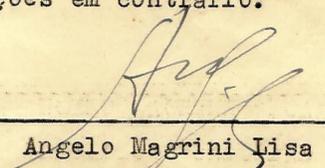
Dispõe sôbre autorização ao Prefeito Municipal para contratar um engenheiro, a fim de elaborar o Plano Diretor do Município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro, legalmente habilitado, a fim de elaborar o Plano Diretor do Município e substituir o atual ocupante dêsse cargo nos seus impedimentos ou afastamentos.

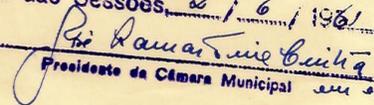
Art. 2º - A estipulação dos honorários ficará a cargo do Executivo Municipal, usando-se da verba 301 - 8.89.4, constante do orçamento em vigor, para cobertura da respectiva despesa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 2 / 6 / 1961


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

de acordo

Oswaldo Alves de Almeida

Oswaldo Alves de Almeida

[Large wavy scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer:

Com que pese o aumento de volume de trabalhos atribuídos aos Engenheiros da Prefeitura, acredita não ser esta a melhor solução.

Que o Plano Diretor ser realizado. É tarefa urgente e inadiável, mas não será dependendo verba de CR \$ 500.000.00 na contratação de um novo engenheiro que teremos avançado neste terreno.

Tanto isto se afirma que sabemos jamais ter-se referido a homologação do Plano com resultados positivos. Voto contra a contratação por ser dispendiosa que não se recomenda o voto a favor de uma implantação urgente de novas cabanas e forte dose de dinamismo na Comissão do Plano Diretor.

Sala das Sessões 29-9-61
De acordo com o relatório 12th - Vinte e Um
de 13/10/61 \$5m h 12-10-61



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

8
J. M. C. ...

Parecer N.º

De acordo com o relatório

M. M. S. 16/10/61

[Large handwritten scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para o relatório o Vereador Manoel Leme Valle em 5-4-63 - Assin. J. - Presid.

Bragança, inevitavelmente propõe-se à seu futuro de progresso, graças às rodovias e à eletricidade abundante que já possui. É necessário mesmo que os seus dirigentes e legisladores de hoje pensem no seu amanhã.

Os problemas urbanos, ou seja, estagnação e de trânsito principalmente, tendem a agravar-se paralelamente à este esquadro e arts desenvolvimen

A única solução ao problema é a elaboração de um plano diretor, que discipline este crescimento

Porém apenas a criação de um "Plano Diretor" não relacionará os problemas que sua própria criação terá à tona. Serão problemas de ordem política e econômica, que somente um órgão técnico e político poderá resolver. Enquanto não se criar este órgão, que poderia ser ou pertencer a uma Secretaria de Viagens e Obras Públicas, parece-me ser, qualquer medida com respeito ao Plano Diretor, simples paliativo ao problema.

Parece-me portanto, inoportuna a aprovação do Projeto de Lei n.º 32/61

Bragança Paulista 9-4-63

Manoel Leme Valle



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1963

Parecer N.º

De acordo com o relato
Sala dos Serviços, 22/4/63
~~Luiz Antônio~~
Membro

Discordo do parecer do nobre Relator

O Plano Diretor é um conjunto de normas e
~~feições~~ uma lei pela qual serão disciplinados
vários assuntos de interesse geral, principalmente
no que se refere a localização de indústrias, e as
repartições públicas, etc.

Sou pela aprovação do substitutivo ap-
resentado pelo nobre Vereador Arnaldo Martin Vardy.

Em 20/5/63.

N. J. Salgueiro

Arnaldo Alves de Oliveira

Em 31-5-1963

No Orçamento Municipal desta ano, foi criada o Título
"Comissão do Plano Diretor e Planejamento Administrativo
do Município". Sou pela aprovação do substitutivo ap-
resentado pelo Vereador Arnaldo Vardy. Há dez anos
vários defendendo na Plenária da Câmara o objeto
substitutivo, em 12-6-62. etc.

12
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista, 19 de maio de 1961

Nº 127/61

Exmo Sr
Julio Vilchez
DD Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Saudações

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto a êste incluso, versando sôbre autorização para contratação de engenheiro, a fim de elaborar o Plano Diretor do Município.

Com o auspicioso acontecimento para os bragantinos - ligação com a CHERP - a ninguém mais é dado duvidar sôbre as novas e promissoras perspectivas que se oferecerão para o laborioso povo desta terra, pois tal evento, indiscutivelmente, terá por consequência, pode-se dizer, quase que imediata, o aceleramento do progresso do município bragantino.

E mister que estejamos preparados, em todos os sentidos, para que possamos colher os frutos que advirão. E êsse preparo inclui, principalmente, a elaboração do já decantado Plano Diretor do Município. Todavia, muito pouco se fêz até o presente, no que diz respeito ao mesmo, em virtude da impossibilidade do atual ocupante do cargo de engenheiro, sr. Regolo Cecchetini, em dar cumprimento e atendimento total às necessidades, também prementes, da seção de Viação e Obras Públicas, a seu cargo. Acresce, ainda, que êste último, segundo pedido por êle formulado, deverá ficar dois meses afastado de suas funções, sem vencimentos.

Daí ter julgado êste Executivo ser necessária a contratação imediata de outro engenheiro, o qual teria por função principal a conclusão da elaboração do mencionado Plano Diretor do Município e, paralelamente, substituiria o titular, durante o seu afastamento, nas demais atividades inerentes ao cargo.

Quanto à verba a ser utilizada para cobertura da despesa consequente da contratação em apreço, tenho a esclarecer que se trata, exatamente, da referente ao Plano Diretor do Município, sendo, pois, adequada para tal fim.

Certo de merecer o necessário apôio de todos os srs. nobres Edis ao projeto que ora envio à sua consideração, aproveite o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e subscrevo-me,

atenciosamente,

ANGELO MAGRINI LISA- PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 32/63

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para contratar um engenheiro, a fim de elaborar o Plano Diretor do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro, legalmente habilitado, a fim de elaborar o Plano Diretor do Município e substituir o atual ocupante - dêsse cargo nos seus impedimentos ou afastamentos.

ARTIGO 2º - A estipulação dos honorários ficará a cargo do Executivo Municipal, usando-se da verba 301-8.89.4, constante do orçamento em vigor, para cobertura da respectiva despesa.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 2/6/1961

a) JOSE LAMARTINE CINTRA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vereador Arthur de Próspero, para relatar.

Em 22/6/1961

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - Presidente

PARECER - Quanto ao aspecto legal, nada temos a operar. Quanto ao mérito : julgamos que não há necessidade do pretendido pelo Chefe do Executivo, pois a Prefeitura conta em seu quadro ~~NE~~ com engenheiro capacitado, o qual já reassumiu suas funções. Seria aumentar, sem necessidade, a despesa municipal.

Em 23/6/61

a)- Arthur de Próspero - relator

O Projeto é legal. Nada a operar.

Em 23/8/61

a)- José Sérgio Centi

Opinaremos em Plenário

Em 22/12/61

a)- Arnaldo Martin Nardy

PARER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em que pese o aumento de volume de trabalho atribuído ao engenheiro da Prefeitura, acredito não ser esta a melhor solução.

Deve o Plano Diretor ser realizado. É tarefa urgente e inadiável, mas não será dispendendo verba de CR\$ 500.000,00 na contratação de um novo engenheiro que teremos avançado nêsse terreno.

Tanto isto se afirma que sabemos jamais ter-se reunido a Comissão do Plano, com resultados objetivos.

Voto contra a contratação por ser despesa que não se recomenda e voto a favor de uma implantação urgente de novas calorias e forte dôse de dinamismo na Comissão do Plano Diretor.

Sala das Sessões, 29/8/61

a)- Antonio Celidônio Ruette - Presidente e relator.

De acôrdo com o relator

a)- Celso de Fiore - 13/10/61

José Sérgio Conti - 12/10/61

De acôrdo com o realtor

a)- José do Carmo Nini - 16/10/61

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32/61

Dispõe sôbre autorização ao Prefeito Municipal para contratar com escritório especializado a elaboração do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com escritório ou equipe técnica especializada, a elaboração do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento, que poderá ser suplementada.

ARTIGO 3º - Celebrado o contrato de que fala o artigo 1º, o Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo - sôbre as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal - que criou o Plano Diretor.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as idsposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1962

as)- Arnaldo Martin Nardy e Silvio de Carvalho Pinto Júnior .

PARER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador Mauro Leme Valle.

Em 5/4/63.

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente

15
Antonio

Bragança, inegavelmente, projeta-se a um futuro de progresso, graças às rodovias e à eletricidade abundante que já possui. É necessário mesmo que os seus dirigentes e legisladores de hoje pensem no seu amanhã.

Os problemas urbanísticos, ou sejam estéticos e de trânsito principalmente, tendem a agravar-se, paralelamente a este esperado e certo desenvolvimento.

A única solução ao problema é a elaboração de um Plano Diretor que discipline este crescimento.

Porém, apenas a criação de um "Plano Diretor", parece-nos não solucionará os problemas que a sua própria criação trará à tona. Serão problemas de ordem política e econômica que, somente um órgão técnico e apolítico poderá resolver. Enquanto não se criar este órgão, que poderia ser ou pertencer à uma Secretaria de Viação e Obras Públicas, parece-me ser qualquer medida com respeito ao Plano Diretor, simples panacéia ao problema.

Parece-me, portanto, inoportuna a aprovação do Projeto de Lei nº 32/61.

Bragança Paulista, 9/4/63

a)- Mauro Leme Valle

De acôrdo com o relator.

Sala das Sessões, 22/4/63

a)- Celso de Fiore - membro

Discordo do parecer do nobre relator.

O Plano Diretor é um conjunto de normas que formam uma lei pela qual serão disciplinados vários assuntos de interesse geral, principalmente no que se refere à localização de indústrias, escolas, repartições públicas, etc.

Sou pela aprovação do substitutivo apresentado pelo nobre vereador Arnaldo Martin Nardy.

Em 20/5/63

a)-Nilo Torres Salema

Oswaldo Alves de Oliveira - 31/5/963

No orçamento municipal dêste ano, já existe o título "Comissão de Plano Diretor e Planejamento Administrativo do Município". Sou pela aprovação do substitutivo apresentado pelo vereador Arnaldo Nardy. Há dez anos vimos defendendo no Plenário da Câmara o objeto do substitutivo.

Em 12/6/63.

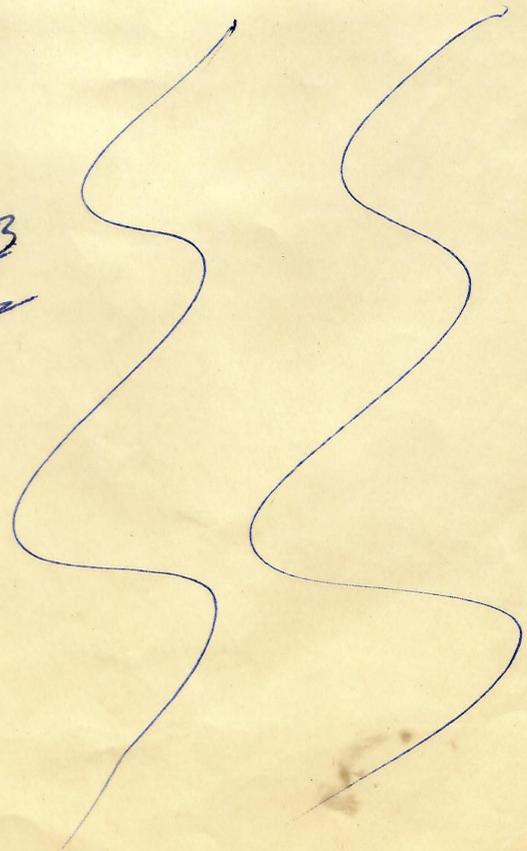
a)- Olympio Ferreira Cintra

16
[Signature]

Emenda ao artigo 20 do substitutivo
do projeto de lei no 32/61
Artigo 21 as despesas com a execução desta lei
corresponderão ~~por conta do orçamento do ano em curso~~
recursos consignados em verba de motivo orçamentário

Sala dos Peritos 2/8/63
[Signature]

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala dos Secs. 2/9/63
[Signature]
Presidente do Órgão





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Handwritten signature

Bragança Paulista, de de 1963

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/61

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para contratar com escritório especializado a elaboração do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com escritório ou equipe técnica especializada a elaboração do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei serão consignadas em verba do próximo orçamento.

ARTIGO 3º - Celebrado o contrato de que fala o artigo 1º, o Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que criou o Plano Diretor.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, 16 de 8 de 1963

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Mesa das Sessões, 16 de 8 de 1963
Handwritten signature

Handwritten signature
N. S. Salermo
Handwritten signature